

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA

I-SÍNTESE DA MATÉRIA

Projeto de Lei Complementar nº 20/2024

Ementa: DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DOS VALORES DAS GRATIFICAÇÕES CONCEDIDAS A TODOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO E REGIME DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Chefe do Executivo

II- DO RELATÓRIO

O projeto de lei complementar em análise sob nº 20/2024 possui como objeto a redução das gratificações concedidas a todos os servidores do município.

Inicialmente deve ser salientado que ainda nesta Casa não há controle de fluxo de entrada e remessa de expedientes ou norma regulamentadora de fluxo, prazos, e qual o momento oportuno do parecer da procuradoria jurídica. Seja antes de envio para a análise das Comissões, seja depois da análise das comissões com o devido encaminhamento.

Assim como o Grupo de Trabalho do R.I.¹ ainda está em seu início e a procuradoria, quando possível, emite seu parecer antes da reunião das comissões. Caso necessário e solicitado é possível o reenvio para novo parecer diante da pertinência verificada pela secretaria em comento e a autonomia da procuradoria, enquanto não normatizado os devidos trâmites desta procuradoria e a legislação que cria o órgão e a carreira de procurador.

¹ Grupo de Trabalho para Atualização do Regimento Interno – ato 009/2024 – Publicado em 27/02/2024 – D.O. de Meridiano

Recebido o projeto de lei e remetido a esta procuradoria para emanar parecer, o qual, salienta-se, consiste em parecer de caráter **não vinculante** e apenas **opinativo** sobre os fundamentos jurídicos e legais sobre o tema.

Urge destacar que ainda nesta Casa não há controle de fluxo de entrada e remessa de expedientes ou norma regulamentadora de fluxo, prazos, e qual o momento oportuno do parecer da procuradoria jurídica. Seja antes de envio para a análise das Comissões, seja depois da análise das comissões com o devido encaminhamento.

É o relatório.

III-FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente em caráter meramente informativo e para elucidação da leitura do parecer em questão será a presente fundamentação dividida em três partes: **I-** Análise da competência da iniciativa da Matéria; **II-** Análise do histórico da matéria; **III-**Análise da viabilidade jurídica, legal e constitucional da matéria.

I- DA ANÁLISE DA COMPETÊNCIA DA INICIATIVA DA MATÉRIA

A análise da competência da iniciativa da propositura deste projeto de lei que consiste minorar o valor das gratificações concedidas a todos os servidores do Município de Meridiano.

O artigo 45 da L.O.² do disciplina a competência **exclusiva** do chefe do Executivo a iniciativa dos projetos de lei que versem sobre criação de cargos e funções. Mesmo que na eventualidade não esteja previsto a concessão de gratificação deve ser levado em consideração que se a criação e o aumento da remuneração são de competência exclusiva do

² Lei Orgânica – disponível em

https://sapl.meridiano.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/1990/9/lei_organica_do_municipio.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO

chefe do Executivo, por consequência lógica a concessão e regulamentação das gratificações também será, respeitado o âmbito e circunscrição de atuação de cada Poder.

Assim realizando a interpretação extensiva que trata-se de um mecanismo de interpretação das leis. Aplicando nas hipóteses de falha do legislador, visto que a lei não diz tudo o que deveria dizer, cabendo ao intérprete ampliar seu alcance para além do que está expresso no texto legal.

Diante disso não se verifica irregularidade normativa na iniciativa da matéria pelo chefe do executivo.

Posto isso no presente ponto o parecer opina por não se vislumbrar ilegalidade na iniciativa da matéria.

II- ANÁLISE DO HISTÓRICO DA MATÉRIA

A presente propositura já foi apresentada nesta Casa de Leis, sob nº5/2024 e foi retirada com pedido de arquivamento pelo Chefe do Executivo (Protocolo nº 28/2024 de 31/01/2024) e despacho nº001/2024 de 31/01/2024.

Novamente apresenta o projeto de lei sob o mesmo objeto.

Sem mais para externar, o parecer abordará matéria jurídica, regimental e constitucional.

III- ANÁLISE DA VIABILIDADE JURÍDICA, LEGAL E CONSTITUCIONAL DA MATÉRIA

A alteração prevista no projeto de lei visa regulamentar o valor pago pelas gratificações no município de Meridiano a todos os servidores.

Insta destacar que a redação abrange todos os servidores, emplacando os demais servidores de outros poderes, qual seja, o Legislativo.

Ainda que o Poder Executivo não tenha competência para tanto e diante disso a lei não conseguiria surtir efeitos nestes termos práticos, o correto seria a modificação do projeto de lei para constar expressamente que a redução seria aplicada a todos os servidores do Poder Executivo.

Não se analisa aqui o mérito das gratificações, o valor do pagamento, visto que são matéria apenas atinente ao âmbito discricionário do Poder Executivo no trâmite de sua economia interna.

No mesmo modo o Poder Legislativo tem o condão de discricionariedade de tratar, gerir e atuar de forma como bem entender com relação a matéria com seus servidores.

Assevera a economia interna é característica intrínseca de cada poder e a atuação de poderes diversos em tais assuntos afere legítimo usurpação de competência a ponto de causar ilegalidade e inconstitucionalidade de lei.

Pontuando então na necessidade de emendas modificativas no texto do artigo 1º.

Quanto mais a procuradoria e **com atenção ao ponto destacado** opina em caráter não vinculante pela observação da probabilidade de discussões judiciais sobre o tema no que tange a usurpação de competência.

Caso haja a retificação e a adequação o projeto obterá, em tese, a legalidade e constitucionalidade necessária.

TÉCNICA LEGISLATIVA

Nesse ponto, o Projeto de Lei Complementar nº 20/2024 não está amparado da melhor técnica legislativa redacional.

Há notória aplicação de termos e palavras com sentido amplo (aberto) gerando dúvidas em sua interpretação que dificultará o entendimento.

Vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO

O projeto de lei discorre no seu artigo 1º:

Art.1º - Ficam reduzidos em 40% (quarenta por cento) os valores de todas as gratificações concedidas aos servidores do Município de Meridiano e Regime de Previdência do Município de Meridiano, até que a folha de pagamento dos funcionários retorne ao percentual de normalidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

A expressão “*retorne no percentual de normalidade*” atribui um critério subjetivo de difícil entendimento, ou melhor, de compreensão a depender do sentido que lhe quer atribuir.

O percentual seria o previsto no artigo 20, III, b da LRF? Seria menor? Ou ainda seria algum percentual entabulado em normativa interna do município (ato, decreto, portaria)?

Nota-se a colocação de termos e expressões ambíguas ou ainda com sentidos amplos invalidam uma coerente interpretação jurídica dos termos. Nesse sentido a sua colocação em lei complica ainda mais a aplicação, pois gere diversos entendimentos e prejudica a segurança jurídica das legislações.

Posto isso sugestiona a realização de estudo e a compreensão da viabilidade de realizar emendas modificativas como as constantes no artigo 155, §1º, II, R.I.

O objetivo é a elaboração de acordo com os procedimentos e normas redacionais específicas, que visam à elaboração e um texto que terá repercussão jurídica.

CONCLUSÃO

Concluindo o parecer jurídico e reafirmando seu caráter meramente **opinativo** e **consultivo** sem valor vinculante externa a procuradoria jurídica pela atenção aos pontos elencados, com atenção a iminente usurpação de competência no que tange a expressão “todos os servidores do Município de Meridiano e RPPS”, bem como a expressão aberta e ambígua presente na parte final do artigo “até que a folha de pagamento dos funcionários retorne ao percentual de normalidade” que poderá ensejar judicialização.

O parecer da procuradoria jurídica opina pelo prosseguimento **com ressalvas**.

É o parecer, *sub censura*.

Meridiano, 13 de maio de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO

CAIO VINÍCIUS CAETANO VELHO
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/SP 440.312